

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000198/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026292/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002617/2014-51  
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 03.560.440/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.644.843/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2014 não poderá ser inferior a R\$ 1.091,40 (um mil, noventa e um reais e quarenta centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários dos Servidores AR/SESC/MS e AR/SENAC/MS, na base territorial de Mato Grosso do Sul, terão seus salários reajustados em 7 % (sete por cento), a partir do dia 01 de maio de 2.014, a título de reajuste na data base da categoria.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES**

Ficam as Entidades Patronais autorizadas a descontar de seus servidores, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médica-odontológica através de empresas especializadas, inscrição e mensalidades de cursos solicitados pelo servidor, inclusive de ensino fundamental, graduação e pós-graduação, mensalidades sociais da Associação dos Servidores, compras realizadas através desta mediante convênio firmado, participação em vale alimentação ou despesas com refeições conveniadas, desde que tais descontos sejam autorizados pelo servidor. A qualquer tempo o servidor poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão realizados de conformidade com o previsto na Legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo:** Será permitido as Entidades Patronais descontarem em folha de pagamento mediante autorização do servidor, despesas realizadas no salão de beleza escola da Instituição, bem como, fornecimento de vale refeição SESC ou na eventualidade de fornecimento de alimentação preparada ao servidor que solicitar fica consignado à autorização do desconto dentro das tabelas da instituição e nos limites da legislação, desde que, solicitado e autorizado individualmente pelo servidor.

**Parágrafo Terceiro:** Na eventualidade de adesão de dependentes de servidor que não façam parte da cobertura de planos de benefícios de saúde, ficará autorizado o reembolso mediante desconto, desde que solicitado e autorizado individualmente pelo servidor.

**Parágrafo Quarto:** As Entidades Patronais se comprometem a descontar de seus servidores associados ao SENALBA/MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA/MS, quando ocorrer autorização expressa encaminhada pela entidade sindical, e que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite permitido para o referido desconto.

**Parágrafo Quinto:** As Entidades Patronais deverão informar imediatamente ao SENALBA/MS quando o servidor beneficiado com o Convênio receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

**Parágrafo Sexto:** As Entidades Patronais encaminharão ao SENALBA/MS até o dia 19 de cada mês a relação de todos servidores que se encontram afastados pelo INSS (percebendo auxílio doença, auxílio doença-acidentário ou auxílio maternidade) e em férias, para efeito de bloqueio do cartão corporativo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MORTE / FUNERAL**

Em caso de morte de servidor das Entidades Patronais, será concedido auxílio funeral no valor de 1 (um) salário do servidor a família do mesmo, 50% (cinquenta por cento) do salário do servidor em caso de falecimento de cônjuge e 25% (vinte e cinco por cento) do salário do servidor no caso de falecimento de filhos.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao servidor atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 24 (vinte e quatro) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles vinte e quatro meses.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

As Entidades Patronais se comprometem a pagar ao servidor que substituir outro que detenha gratificação ou comissão de função, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, a mesma gratificação ou comissão devida ao substituído.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS**

As Entidades Patronais poderão proceder à modalidade de banco de horas, na forma da lei nº 9.601/98, nas eventuais prorrogações de jornada de seus servidores.

Não havendo a compensação nos termos e prazo da lei retromencionada, as horas semanais excedentes serão consideradas como extraordinárias e remuneradas como tal.

Em face à peculiaridade das atividades da Entidade Patronal SESC será realizado separadamente acordo coletivo para instituição de banco de horas com termos e prazo avençados.

Os controles de compensação, elaborados de forma individual e com ciência do servidor ficarão a disposição da entidade laboral.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DE PONTO COMISSIONADOS**

Os servidores do SESC / SENAC que se enquadram na excepcionalidade do inciso II do art. 62 da CLT, e preenchem os requisitos do parágrafo único, ficam dispensados da marcação de ponto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Desde que constem nas folhas ou cartões de ponto, poderão ficar dispensadas as marcações nas saídas e entradas para o intervalo intrajornada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIMITE DE TOLERÂNCIA**

O limite de tolerância para marcação de ponto dos servidores do SESC/SENAC passa a ser de 10 (dez) minutos.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES**

As Entidades Patronais abonarão as faltas de servidores para acompanhamento de filhos menores, em consultas médicas e em caso de internações, atendendo o limite de 12 (doze) dias por ano.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, e III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) para 5 (cinco) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do servidor.
- b) para 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento.
- c) para 5 (cinco) dias úteis no decorrer da primeira semana do nascimento do filho.
- d) será concedido 2 (dois) dias em caso de falecimento de sogra (o).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA**

Em face à peculiaridade das atividades quando houver interesse do servidor e anuência da entidade patronal, poderá ser feita redução da jornada de trabalho com a consequente redução do salário, desde que devidamente assistido pelo Sindicato Laboral.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE**

As Entidades Patronais se comprometem a solicitar junto ao Ministério do Trabalho, as medidas cabíveis nas áreas que se entendam insalubres, mediante solicitação do Sindicato Laboral.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS**

As Entidades Patronais se comprometem a promover os exames de saúde periódicos, inclusive procedimentos especiais quando houver recomendações clínicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO**

Para atender a finalidade do documento, abono de falta, ele deverá ser entregue à entidade nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIADOS

As Entidades Patronais, na forma do Art. 462 da CLT fará descontos das mensalidades associativas do Sindicato, equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, respeitando o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante autorização individual dos servidores e repassará ao SENALBA/MS até o terceiro dia útil imediato ao desconto, em conta bancária que a entidade sindical indicará.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais descontarão em folha de pagamento o equivalente a 50% de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal dos servidores associados, em duas oportunidades, sendo a primeira a ser descontada no pagamento do mês de junho/2.014 e a segunda no mês de dezembro/2.014 a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA/MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1108 - Conta 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na Cláusula 19ª, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 13.03.2014, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado de Mato Grosso do Sul" no dia 28.02.2014.

**Parágrafo Primeiro:** Em 10 (dez) dias após o recolhimento, a entidade fornecerá cópia deste, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada servidor.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de rescisão contratual, os valores devidos serão descontados através da mesma, e recolhidos até o terceiro dia útil subsequente a data de homologação.

**Parágrafo Terceiro:** Para exercer o direito de oposição, o servidor deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP EN T C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EDISON FERREIRA DE ARAUJO  
Presidente  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL